

**Processo C-286/23****Resumo do pedido de decisão prejudicial em aplicação do artigo 98.º, n.º 1, do Regulamento de Processo do Tribunal de Justiça****Data de entrada:**

3 de maio de 2023

**Órgão jurisdicional de reenvio:**

Curtea de Apel Braşov (Tribunal de Recurso de Braşov, Roménia)

**Data da decisão de reenvio:**

10 de abril de 2023

**Recorrente:**

Asociația Crescătorilor de Vaci «Bălțată Românească» Tip Simmental

**Recorridas:**

Genetica din Transilvania Cooperativă Agricolă

Agenția Națională pentru Zootehnie «Prof. Dr. G. K. Constantinescu».

**Objeto do processo principal**

Recurso de anulação da decisão de reconhecimento como associação de criadores da Genetica din Transilvania Cooperativă Agricolă (a seguir, «Genetica»), recorrida, e da decisão de aprovação do seu programa de melhoramento para a raça bovina Bălțată Românească, proferidas pela Agenția Națională pentru Zootehnie «Prof. Dr. G.K. Constantinescu» (a seguir: «ANZ»), recorrida, ao abrigo do Regulamento (UE) 2016/1012.

**Objeto e fundamento jurídico do pedido de decisão prejudicial**

Nos termos do artigo 267.º TFUE é pedida a interpretação de diversas disposições do Regulamento (UE) 2016/1012, nomeadamente, dos considerandos 21 e 24, do artigo 4.º, n.º 3, alínea b), dos artigos 8.º, 10.º e 13.º, bem como do Anexo I, Parte 1, A), n.º 4, e B), n.º 2, alínea a).

## Questões prejudiciais

1) Devem as disposições do artigo 4.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) 2016/1012, conjugadas com o disposto no Anexo I, Parte 1, A), n.º 4, do mesmo regulamento, e [do considerando] 24 do seu preâmbulo, ser interpretadas no sentido de que uma associação de criadores pode ser reconhecida, ainda que o seu projeto apenas consista em atrair, através da apresentação de pedidos ou compromissos nesse sentido, criadores já inscritos noutra programa de melhoramento aprovado pertencente a outra associação de criadores, ou, no momento da apresentação do pedido de reconhecimento, é necessário que esses criadores façam efetivamente parte da carteira de criadores da associação que pede o reconhecimento?

2) Devem as disposições do artigo 13.º do Regulamento (UE) 2016/1012, bem como as disposições do Anexo I, Parte 1, B), n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2016/1012, conjugadas com o previsto no [considerando] 24 do seu preâmbulo, ser interpretadas no sentido de que é reconhecida aos criadores liberdade para escolher, de entre os programas de melhoramento da raça, em que programa inscrever os seus animais reprodutores de raça pura e, em caso de resposta afirmativa, pode essa liberdade ser limitada pela necessidade de não prejudicar ou comprometer um programa de melhoramento no qual esses criadores já participam, com a passagem ou promessa de passagem dos referidos criadores para um programa de melhoramento que deverá ser aprovado?

3) Devem as disposições do artigo 10.º, n.º 1, conjugadas com o [considerando] 21 do preâmbulo do Regulamento (UE) 2016/1012, ser interpretadas no sentido de que, sempre que se verifique uma das situações previstas nas alíneas a) a c) do artigo 10.º, n.º 1, a autoridade competente que reconheceu a associação de criadores é obrigada a recusar a aprovação do programa de melhoramento que é suscetível de comprometer outro programa no que concerne aos aspetos referidos [no mencionado artigo] ou o uso da expressão «(...) pode recusar (...)» significa que é conferida à autoridade uma margem de discricionariedade a esse respeito?

4) Devem as disposições do artigo 8.º e do artigo 10.º do Regulamento (UE) 2016/1012, conjugadas com o [considerando] 21 do preâmbulo do referido regulamento, ser interpretadas no sentido de que, quando num Estado-Membro um programa de melhoramento cujo objetivo principal seja melhorar a raça esteja já na fase de execução, pode ser aprovado um novo programa de melhoramento para a mesma raça, no mesmo Estado (para o mesmo território geográfico), cujo objetivo principal também seja melhorar a raça, em cujo âmbito podem ser selecionados animais reprodutores do programa de melhoramento que já se encontra em fase de execução?

**Dispozições de direito da União invocadas**

Regulamento (UE) 2016/1012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 8 de junho de 2016, sobre as condições zootécnicas e genealógicas aplicáveis à produção, ao comércio e à entrada na União de animais reprodutores de raça pura, de suínos reprodutores híbridos e dos respetivos produtos germinais, que altera o Regulamento (UE) n.º 652/2014 e as Diretivas 89/608/CEE e 90/425/CEE do Conselho e revoga determinados atos no domínio da produção animal («Regulamento sobre a produção animal»); considerando 21 e 24, artigo 4.º, n.º 3, alínea b), artigos 8.º, 10.º e 13.º, Anexo I, Parte 1, A), n.º 4, e B), n.º 2, alínea a).

**Dispozições de direito nacional invocadas**

As normas nacionais invocadas são similares às disposições do Regulamento 2016/1012 cuja interpretação é pedida pelo órgão jurisdicional de reenvio.

**Legea zootehniei nr. 32/2019 (Lei relativa à zootecnia n.º 32/2019):**

- Artigo 24.º, n.º 1 - estipula que a autoridade zootécnica estatal competente procede ao reconhecimento das associações de criação ou dos centros de produção animal. Essa mesma autoridade avalia e aprova os programas de melhoramento apresentados por uma associação de criadores ou por um centro de produção animal, se estiverem preenchidos os requisitos previstos no n.º 2 da referida norma [que retoma em grande parte o previsto no artigo 8.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2016/1012]. O n.º 3 do referido artigo 24.º estabelece que a autoridade zootécnica estatal que reconheceu uma associação de criadores pode recusar a aprovação de um programa de melhoramento se o programa de melhoramento da associação em questão comprometer um programa de melhoramento de outra associação para a mesma raça já aprovado, no atinente a um dos elementos previstos nas alíneas a) a c) daquele número, que correspondem às alíneas a) a c) do artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/1012. Para efeitos de tomada de decisão, na aceção do referido n.º 3, o artigo 24.º, n.º 4, prevê que a autoridade competente deve ter em consideração o número de programas de melhoramento já aprovados para a mesma raça e as dimensões das populações de animais reprodutores abrangidos por esses programas de melhoramento.

**Hotărârea Guvernului nr. 1188/2014 privind organizarea și funcționarea Agenției Naționale pentru Zootehnie «Prof. Dr. G. K. Constantinescu» [Decisão do Governo n.º 1188/2014 relativa à organização e ao funcionamento da Agência Nacional de Zootecnia «Prof. Dr. G. K. Constantinescu»]:**

- Artigo 1.º, n.º 1: estipula que a ANZ é um organismo especializado da administração pública central, com personalidade jurídica, sob tutela do Ministerul Agriculturii și Dezvoltării Rurale (Ministério da Agricultura e do Desenvolvimento Rural);

- Artigo 5.º, alíneas a), e) e i): estipula que a ANZ é a autoridade estatal competente para o reconhecimento das associações de criadores e dos centros de produção animal, para a aprovação dos programas de melhoramento com animais reprodutores realizados por aqueles, bem como para a autorização, em conformidade com o artigo 27.º, n.º 3, do Regulamento (UE) 2016/1012, de terceiros aos quais tenham sido solicitados os testes de desempenho ou a avaliação genética por parte das associações de criadores ou dos centros de produção animal;
- Artigo 5<sup>1.º</sup>: estipula que os procedimentos relativos aos reconhecimentos, às autorizações e às aprovações previstas no artigo 5.º, alíneas a) a e) e i), são efetuados pela ANZ e aprovados por decreto do Ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

### **Apresentação sucinta dos factos e do processo principal**

- 1 Pela decisão da ANZ n.º 726/24.11.2020, a recorrida Genetica foi reconhecida como associação de criadores para efeitos da execução de um programa de melhoramento com animais reprodutores de raça pura inscritos no livro genealógico mantido por aquela associação.
- 2 Pela decisão da ANZ n.º 779/2.12.2020, a recorrida Genetica obteve a aprovação do programa genético para a raça bovina Bălțată Românească.
- 3 Aquelas decisões foram proferidas com base no Regulamento (UE) 2016/1012 e nas correspondentes disposições de direito nacional que estabelecem os requisitos de reconhecimento das associações de criadores e dos centros de produção e a aprovação dos seus programas de melhoramento.
- 4 A recorrente Asociația Crescătorilor de Vaci Tip Simmental (Associação dos criadores de vacas «Bălțată Românească» Tip Simmental) é uma associação de criadores previamente reconhecida pela ANZ e cujo programa de melhoramento, aprovado pela ANZ em 2011 e atualmente em curso, diz respeito à mesma raça bovina – Bălțată Românească – que é objeto do programa de melhoramento aprovado pela recorrida.
- 5 Neste contexto, a recorrente interpôs um recurso de anulação no órgão jurisdicional de reenvio contra as duas decisões acima mencionadas, contestando a legalidade do reconhecimento da recorrida Genetica como associação de criadores e a aprovação do seu programa de melhoramento.

### **Argumentos essenciais das partes no processo principal**

- 6 Como fundamento do seu recurso de anulação, a recorrente invoca, em primeiro lugar, razões de natureza procedimental que afetam a legalidade das decisões impugnadas. De facto, a recorrente alega a violação dos procedimentos internos

da ANZ, porquanto as decisões impugnadas foram proferidas apesar da proposta dos serviços internos da ANZ de rejeitar o pedido de reconhecimento da Genetica como associação de criadores. A recorrente invoca também a ilegalidade do procedimento de reconhecimento das associações de criadores e de aprovação dos programas de melhoramento em geral, uma vez que aquela não foi adotada por Decreto do Ministro da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, em violação do do artigo 5.º da Hotărârea Guvernului n.º 1188/2014.

- 7 Em segundo lugar, a recorrente defende que a aprovação do programa de melhoramento da recorrida Genetica tem consequências negativas no programa de melhoramento da recorrente, já aprovado, pelas seguintes razões: o programa de melhoramento impugnado diz respeito ao mesmo território geográfico e à mesma raça de bovinos, sendo que a Genetica trabalha com criadores inscritos no programa de melhoramento da recorrente; a aprovação do novo programa de melhoramento provoca um prejuízo financeiro considerável resultante da retirada de 34 000 cabeças de gado do programa da recorrente, a perda dos investimentos realizados para a criação de um banco de esperma de animais de raça pura e a perda dos investimentos efetuados para a criação de um *software* adaptado aos objetivos da recorrente. O risco de comprometer o programa de melhoramento da recorrente implica, portanto, a aplicação do artigo 10.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2016/1012, do seu considerando 21 e do artigo 24.º, n.º 3, da Legea zootehniei n.º 32/2019.
- 8 Em terceiro lugar, a recorrente invoca a violação do artigo 4.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) 2016/1012, porquanto, à data do seu reconhecimento, a recorrida Genetica não demonstrou dispor de uma população suficientemente vasta de animais reprodutores de raça pura para a execução do programa de melhoramento, uma vez que os criadores nos quais se baseava o seu programa de melhoramento ainda não estavam inscritos no mesmo, sendo que, ao invés, deviam ser transferidos do programa de melhoramento da recorrente. A recorrida Genetica também não apresentou prova do registo de um pedido de aprovação de um programa de melhoramento quando apresentou o pedido de reconhecimento como associação de criadores, o que implica a violação do artigo 4.º, n.º 3, alínea d), do Regulamento (UE) 2016/1012.
- 9 Nas suas alegações, a recorrida Genetica defende que a alegada inobservância dos procedimentos internos da ANZ é irrelevante para os destinatários dos atos administrativos e que, uma vez que as decisões impugnadas são conformes às disposições do Regulamento (UE) 2016/1012, a sua legalidade não é afetada por uma eventual violação das normas procedimentais internas em matéria de reconhecimento das associações de criadores e de aprovação dos seus programas de melhoramento.
- 10 A Genetica alega que nem mesmo o risco de comprometer o programa de melhoramento da recorrente pode constituir um fundamento de ilegalidade das decisões impugnadas, porquanto o reconhecimento de uma associação de criadores não exclui liminarmente, ao abrigo do disposto no Regulamento (UE)

2016/1012, o reconhecimento de outras associações de criadores e a aprovação de programas de melhoramento para a mesma raça; o prejuízo financeiro resultante da saída desses criadores do programa da recorrente surgiu na sequência da resolução dos contratos celebrados com a recorrente por parte daqueles e não na sequência das decisões impugnadas.

- 11 Por fim, no que concerne à não observância dos requisitos relativos ao reconhecimento como associação de criadores, a Genetica contesta os argumentos da recorrente relativos à não comprovação da população de animais e afirma que o Regulamento (UE) 2016/1012 estabelece que, no momento da apresentação do pedido de reconhecimento como associação de criadores, apenas deve ser apresentado um projeto do programa de melhoramento e não um programa de melhoramento.
- 12 A ANZ afirma que exerce os seus poderes de reconhecimento das associações de criadores e de aprovação dos programas de melhoramento nos termos do Regulamento (UE) 2016/1012, que é diretamente aplicável.
- 13 Quanto à legalidade do reconhecimento da recorrida Genetica como associação de criadores e o alegado risco de comprometer o programa de melhoramento da recorrente, a ANZ defende que, por um lado, a Genetica apresentou a lista dos criadores e o número de animais para os quais foi pedida a inscrição no programa de melhoramento, que, por outro, nos termos do Regulamento (UE) 2016/1012 e da liberdade contratual, os criadores têm a liberdade de escolher, de entre os programas de melhoramento, em qual inscrever os seus animais e, por fim, que a aprovação de um programa de melhoramento é posterior ao reconhecimento como associação de criadores.

#### **Apresentação sucinta da fundamentação do pedido de decisão prejudicial**

- 14 A primeira questão prejudicial tem por objetivo clarificar se pode ser reconhecida uma associação de criadores quando, para alguns ou para todos os criadores, aquela tenha mencionado apenas compromissos de inscrição, sem que esses criadores já façam parte da carteira da associação.
- 15 Esta questão é suscitada com o objetivo de esclarecer a questão da legalidade da decisão de reconhecimento da recorrida Genetica como associação de criadores relativamente à alegação da recorrente segundo a qual os criadores interessados pelo programa de melhoramento da recorrida ainda não estavam inscritos no referido programa, mas deveriam ser transferidos do programa de melhoramento da recorrente, em violação das disposições relevantes do Regulamento (UE) 2016/1012.
- 16 De facto, nos termos do artigo 4.º, n.º 3, alínea b), do Regulamento (UE) 2016/1012, em conjugação com o Anexo I, Parte 1, A), n.º 4, do referido regulamento, o requerente que tente obter o reconhecimento como associação de criadores deve comprovar no seu pedido que, em relação a cada programa de

melhoramento, dispõe de uma população de animais reprodutores suficientemente grande nos territórios geográficos a abranger por esse programa.

- 17 Ademais, do considerando 21, terceira frase, do referido regulamento, decorre que os animais reprodutores de raça pura podem ser recrutados por outro programa de melhoramento. De facto, nos termos do referido considerando a proteção da atividade económica de uma associação de criadores reconhecida «não deverá justificar a recusa (...) [da] aprovação de mais um programa de melhoramento ou da expansão geográfica de um programa de melhoramento existente que seja executado com a mesma raça ou com animais reprodutores da mesma raça que podem ser recrutados da população reprodutora de uma associação de criadores que já efetua um programa de melhoramento dessa raça».
- 18 A segunda questão prejudicial versa sobre a problemática do direito ou da liberdade de escolha dos criadores entre os programas de melhoramento em que querem participar, deixando um programa em que participam e inscrevendo-se noutro programa que deverá ser aprovado. A este respeito é pedida a interpretação das seguintes disposições do Regulamento (UE) 2016/1012: artigo 13.º, n.º 1, que prevê o direito dos criadores de participarem num programa de melhoramento aprovado, bem como o direito de se tornarem membros dessa associação de criadores; Anexo I, Parte 1, B), n.º 2, alínea a), e considerando 24, que estipulam que os criadores têm a liberdade de escolha na seleção e na reprodução dos seus animais reprodutores.
- 19 O órgão jurisdicional de reenvio considera que é necessário determinar em que medida a liberdade de escolha daqueles criadores entre vários programas de melhoramento pode ser limitada pela necessidade de não prejudicar ou comprometer um programa de melhoramento no qual aqueles criadores já participam, passando ou prometendo passar para um outro programa de melhoramento que deverá ser aprovado (sendo que, no caso em apreço, após a aprovação deste último, os referidos criadores passaram efetivamente para esse programa).
- 20 Com a terceira questão prejudicial o órgão jurisdicional de reenvio pede que seja analisada a questão de saber se a autoridade nacional competente tem uma obrigação ou apenas uma faculdade de recusar a aprovação de um programa de melhoramento quando se verificarem as condições previstas no artigo 10.º do Regulamento (UE) 2016/1012.
- 21 Mais concretamente, o referido órgão jurisdicional pretende saber se o uso da expressão «pode recusar» constante do artigo 10.º do Regulamento (UE) 2016/1012 implica o reconhecimento de uma margem de discricionariedade à autoridade nacional competente ou se esta última é obrigada a recusar a aprovação do programa de melhoramento caso esse programa crie o risco de comprometer um programa de melhoramento executado por outra associação de criadores para a mesma raça, já aprovado pelo Estado-Membro em questão, no respeitante, pelo

menos, a um dos elementos elencados no n.º 1 do artigo 10.º do referido regulamento.

- 22 O órgão jurisdicional de reenvio refere que, nesta fase do processo, ainda não se pode pronunciar sobre a prevalência da proposta do serviço interno da ANZ de rejeitar o programa de melhoramento da recorrida.
- 23 No que respeita à quarta questão prejudicial o órgão jurisdicional de reenvio observa que esta versa sobre a problemática da possível coexistência de dois ou mais programas de melhoramento, com objetivos idênticos, para a mesma raça, na mesma área geográfica, se o novo programa de melhoramento, que deverá ser aprovado, se basear numa seleção de animais reprodutores transferidos de um programa de melhoramento já em fase de execução.
- 24 Neste contexto, é pedida a interpretação dos artigos 8.º e 10.º do Regulamento (UE) 2016/1012 relativos às condições de aprovação dos programas de melhoramento, diretamente relevantes para o caso concreto que lhe foi submetido.